



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 11/03/2026

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006154.989.26-3

Representante: FERNANDO SIQUEIRA MUNIZ **Representada:** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação formulada contra a Chamada Pública n.º 01/CP/2026, Processo n.º 015.00935703/2025-49, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001660.989.26-0

Representante: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI **Representada:** SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução SS n.º 02, de 2 de janeiro de 2026, que objetiva a convocação pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n.º 846, de 4 de junho de 1998, para que, na intenção de celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005134.989.26-8

Agravante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A. **Interessada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Assunto:** Despacho que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-005136.989.26-6

Agravante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Assunto: Despacho que indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005701.989.26-1

Agravante: Consórcio Nove de Julho - Linha 19 - Yellow River - Mendes Júnior - Highland, formado por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A - Em Recuperação Judicial, Highland Build Co. Ltd do Brasil e Yellow River Co Ltd.

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Assunto: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento da matéria como representação ordinária, tendo em vista os questionamentos formulados em face de atos praticados na condução do processo nº 10021654 (Licitação Eletrônica Compras.gov n.º 90178/2025), certame promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo para contratar a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho VSE 01 - Estação Jardim Julieta (Exclusive), incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste - Lote 01 (TC-001849.989.26-4).

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020491.989.25-7(ref. TC-024534.989.24-9)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-020732.989.25-6(ref. TC-024534.989.24-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-015729.989.22-8(ref. TC-020472.989.19-3)

Recorrente(s): Alberto Pereira Mourão - Ex-Prefeito do Município de Praia Grande. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Praia Grande. **Responsável(is):** David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-016904.989.24-1(ref. TC-016701.989.20-4)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.** **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

05 TC-008688.989.25-0(ref. TC-002657.989.22-4)

Recorrente(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP, relativo ao exercício de 2022. **Responsável(is):** João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-Presidentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

06 TC-012342.989.25-8(ref. TC-011166.989.20-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$358.077,52, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-015989.989.25-6(ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente(s): Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R\$480.000,00. **Responsável(is):** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-016024.989.25-3(ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente(s): Adhemar Dizioli Fernandes - Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R\$480.000,00. **Responsável(is):** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-010338.989.25-4(ref. TC-002213.989.22-1 e TC-005851.989.25-1)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, relativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor-Presidente Substituto), Paulo Menezes Figueiredo e Leandro Kojima (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-020209.989.25-0(ref. TC-018234.989.22-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo - Hospital Pérola Byington, no valor de R\$285.946.541,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregulares a convocação pública e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

11 TC-001149/026/24

Autor(es): Carlos Gilberto Carlotti Junior - Ex-Reitor da Universidade de São Paulo - USP. **Assunto:** Balanço Geral da Universidade de São Paulo - USP, relativo ao exercício de 2013. **Responsável(is):** João Grandino Rodas (Reitor) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor). **Em Julgamento:** Ação de Revisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



interposta contra decisão desta E. Corte, reformada parcialmente em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 22/05/23, na parte que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-001469/026/13, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros. **Acompanha(m):** TC-001380/026/13, TC-001379/026/13, TC-001383/026/13, TC-001399/026/13, TC-001389/026/13, TC-001386/026/13, TC-001390/026/13, TC-001469/126/13, TC-001384/026/13, TC-001382/026/13, TC-004582/026/14, TC-001392/026/13, TC-001388/026/13, TC-001385/026/13, TC-001387/026/13, TC-001395/026/13, TC-001378/026/13, TC-001398/026/13, TC-001393/026/13, TC-001402/026/13, TC-001400/026/13, TC-001391/026/13, TC-001381/026/13, TC-001401/026/13, TC-001397/026/13, TC-001394/026/13, TC-001396/026/13, TC-028177/026/16, TC-010693/026/16, TC-021922/026/15 e TC-028114/026/13. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Resultado:** NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-020333.989.25-9(ref. TC-002656.989.22-5)

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior - Diretores-Executivos da FUNCAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, relativo ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

13 TC-021046/026/16

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$338.029,09, condenando a beneficiária à devolução ao erário da quantia impugnada, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Acompanha(m):** TC-011670/026/18. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006200.989.26-7

Representante: POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo nº 3605/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Caieiras para credenciar empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reservas de hospedagem - o período de inscrições para credenciamento ocorre entre 19/02/2026 a 06/03/2026.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006477.989.26-3

Representante: CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026 (Sistema de Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo nº 011984/2026, com o objetivo de cotratar empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-006497.989.26-9

Representante: GIOVANNA SILVA DE MIRANDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006513.989.26-9

Representante: P.B. DIEZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006524.989.26-6

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006565.989.26-6

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006615.989.26-6

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 001/2026, Processo n.º 003/2026, que objetiva a "Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



em Avaré, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006401.989.26-4

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 016/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Guaratinguetá.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006417.989.26-6

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 016/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Guaratinguetá.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006599.989.26-6

Representante: JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU objetivando o credenciamento de interessados na prestação de serviços para operacionalização de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinados aos Municípios beneficiários de Águas de Lindoia, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Morungaba, Santo Antônio de Posse, São Carlos e Várzea Paulista, nos termos da Deliberação nº 04/2024-CONDESU, de 11 de dezembro de 2024 e da Deliberação nº 05/2025-CONDESU, de 17 de dezembro de 2025.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-005132.989.26-0

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 109/25, processo nº 179/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré objetivando o registro de preços para eventual aquisição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



futura de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e produtos afins, para atender as necessidades de todas as repartições públicas municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005356.989.26-9

Representante: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005377.989.26-4

Representante: CISALPINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005419.989.26-4

Representante: ALESSANDRO RODRIGO THEODORO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 021/2025, Processo Administrativo n.º 17.661/2025, Processo Licitatório n.º 278/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de (I.P.) e (I.O.) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis/SP e Distrito de Brasitânia, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e veículos, pelo período de 12 (doze) meses, de forma continuada.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005989.989.26-4

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 03/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva o registro de preços visando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



locação de máquinas, caminhões e equipamentos para execução de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoção e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alumínio/SP.

Resultado: DETERMINADA A APLICAÇÃO DE MULTA AO REPRESENTANTE.

TC-006053.989.26-5

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO
Representada: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA - SAAE
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006075.989.26-9

Representante: ECOSUST SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Representada: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA - SAAE
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006099.989.26-1

Representante: PROPERTY ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA
Representada: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA - SAAE
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006302.989.26-4

Representante: THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Assunto: Representação, com pedido cautelar de suspensão, formulada contra o edital de Concorrência nº 05/2026, Processo Administrativo nº 11.544/2025, lançada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém com o objetivo de contratar "empresa para implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006324.989.26-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 05/2026, Processo Administrativo n.º 11.544/2025, que objetiva a contratação de empresa para a implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006442.989.26-5

Representante: JESSICA ALVES DA SILVA BATISTA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 08/2025 do Pregão Eletrônico n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 1447/2026, que objetiva a aquisição de 4.416 (quatro mil quatrocentos e dezesseis) ovos de chocolate (Páscoa) a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009244.989.25-7

Representante: RECON SUSTENTAVEL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **Assunto:** Encaminhamos, por meio deste, a Carta de Impugnação referente à Concorrência Eletrônica nº 0001/2025, cujo objeto é a Reforma do Centro Cultural do Município de Embu Guaçu, com fundamento em irregularidades verificadas na Reabertura do Edital recentemente publicada. Conforme apurado, houve restrição indevida à participação de novos fornecedores, contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da legalidade, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal restrição compromete a lisura e a transparência do certame, caracterizando vício que invalida o processo licitatório. Além disso, destacamos que a empresa Recon Sustentável, atualmente participante do processo, já protocolou impugnação presencialmente na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal sob o protocolo nº E-2498/2025, apontando as mesmas irregularidades. Cumpre informar ainda que a empresa manteve contato direto com o suporte técnico da plataforma BBMNET Licitações, responsável pela operacionalização.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022347.989.25-3

Representante: MARIA DO CEU SANTOS MAURICIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90086/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e vidraçaria, incluindo deslocamento, equipamentos, mão-de-obra, fornecimento e instalação para atender as Secretarias de Educação, Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos, Operações Urbanas, Saúde, Administração e Esporte do Município de Guarujá.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-001765.989.26-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: MARIO HEIJI KAYANO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-004872.989.26-4

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005280.989.26-0

Representante: JHONNY LAURI VASQUE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação formulada contra a Dispensa de Licitação n.º 4/2026, Processo n.º 205/2026, que objetiva a aquisição emergencial de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e Entidades Conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-004956.989.26-3

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo n.º 249/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de escritório.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-004977.989.26-8

Representante: JOSE ROBERTO MION **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2026, Processo nº 30/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e apoio tecnológico através de software e hardware (ferramenta de gestão operacional).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-004989.989.26-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ALINE RIBEIRO DOS SANTOS **Representada:** UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE PARANAPANEMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2026, Processo n.º 30/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e apoio tecnológico através de software e hardware (ferramenta de gestão operacional).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005358.989.26-7

Representante: ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 104/2025, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Secretaria de Administração e Governo, Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005498.989.26-8

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2025, Processo Licitatório n.º 152/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, operacionalização e gerenciamento de cartões de vale-alimentação para servidores públicos do Município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005588.989.26-9

Representante: R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2025, Processo Licitatório n.º 152/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, operacionalização e gerenciamento de cartões de vale-alimentação para servidores públicos do Município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005812.989.26-7

Representante: FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM **Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 03/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Santo Antônio, Rua Augusto Gaudino Guido, Rua Capitão Horácio de Souza Leite e Rua Irédito Rabelo de Oliveira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006152.989.26-5

Representante: JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006155.989.26-2

Representante: SM COMERCIO E SERVICO LTDA **Representada:** COMPANHIA DE SERVICO DE ÁGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2026, Processo de Compra n.º 049/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos - RSU, pela operação/manutenção da Estação de Transbordo de Resíduos - ETR e pela destinação final dos RSU.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006159.989.26-8

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006185.989.26-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006206.989.26-1

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006279.989.26-3

Representante: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006293.989.26-5

Representante: JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006484.989.26-4

Representante: CASSIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ARAUJO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006573.989.26-6

Representante: THALES APORTA CATELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001850.989.26-0

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 04/2026, objetivando o Registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos constantes na Tabela CEMED para utilização nos Departamentos de Saúde do Município de Santo Anastácio.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005458.989.26-6

Representante: BRUNO CHRISTIAN TACIN LUBEK **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 18/2025, Processo n.º 309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecânica, transporte até aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, de varrição de feiras livres e fornecimento, instalação, higienização e manutenção de contêineres em "pead" com capacidade de 1000 litros, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos 3000 litros.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006104.989.26-4

Representante: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-006126.989.26-8

Representante: R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006131.989.26-1

Representante: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006146.989.26-4

Representante: SHARK DO BRASIL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006149.989.26-1

Representante: DANIELA MORAES DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo nº 42.603/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, do Centro Veterinário de Atendimento aos Animais e do SAMUVET - Resgate de Animais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006319.989.26-5

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária dos municípios consorciados ao CONCEN.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006439.989.26-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária dos municípios consorciados ao CONCEN.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006466.989.26-6

Representante: VEROQUE REFEICOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO **Assunto:** Representação visando ao exame do edital de credenciamento nº 001/2026 - que tem por objeto o "Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLÊNARIO.

TC-004877.989.26-9

Representante: RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 102/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e de escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mongaguá.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020837.989.25-0

Representante: THALITA MARQUES MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

Resultado: IMPROCEDENTES - THALITA MARQUES MONTEIRO, ARARIBÁ AMBIENTAL LTDA., MARCEL TOMISHIGUE MORI PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. VENCIDOS OS CONSELHEIROS DIMAS RAMALHO E CARLOS CEZAR, BEM COMO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

TC-020897.989.25-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ARARIBA AMBIENTAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. **Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026**

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-020965.989.25-4

Representante: MARCEL TOMISHIGUE MORI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. **Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026**

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-020969.989.25-0

Representante: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. **Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026**

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-020985.989.25-0

Representante: TOP - INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. **Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026**

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-021045.989.25-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados. Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026
Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.

TC-021836.989.25-1

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2025, Processo n.º 13309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, através da locação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a detecção de infrações de trânsito do tipo metrológicas e não metrológicas em vias sob circunscrição do Município.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020480.989.25-0

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico nº 137/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia objetivando contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão voltado para administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020800.989.25-3

Representante: BIAZZO SIMON ADVOGADOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-020804.989.25-9

Representante: URBANTRANS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-001824.989.26-3

Representante: 56.005.628 TIAGO GONCALVES VILELA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS **Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de toners e tintas para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019488.989.25-2

Representante: CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processp nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019597.989.25-0

Representante: CENTRAL DE TRANSBORDO DE RESIDUOS GOIAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processp nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-001470.989.26-0

Agravante: Roma Construções Civil Ltda.

Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão do edital da Concorrência Eletrônica nº 6/2025, da Prefeitura de Sarutaiá, com vistas à seleção para contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem de águas pluviais na Rua Maria Amélia de Castro, no Conjunto Residencial Todaro Maria Vedova Nastasia.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-019822.989.25-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, cujo objeto consiste no "Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para garantir a manutenção de ambientes limpos e seguros nas dependências da administração pública, de modo a assegurar a saúde e o bem-estar de colaboradores e munícipes atendidos para o município do Guarujá".

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-019219.989.25-8

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-019233.989.25-0

Representante: LT COMERCIAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-023160.989.25-7

Representante: MARCEL NOGUEIRA CARVALHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 043/2025, Processo n.º 333.456/2025, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020542.989.25-6

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, Processo n.º 029/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições e instalações de módulos infantis de uso diário para os Municípios Consorciados ao CONCEN.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-000214.989.26-1

Representante: AJLA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000531.989.26-7

Representante: VISATUR VIACAO SANTO ANTONIO DE TURISMO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando contratar empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000347.989.26-1

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 63/2025, Processo Administrativo n.º 6.215/2025, lançado para "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service - software como serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-019458.989.25-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: RAONI THOMAZ DE AQUINO PEREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 68/2025, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra para recepção da Unidade Hospitalar do Município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-019599.989.25-8

Representante: ARS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS **Assunto:** Representação cumulada com pedido liminar de Exame Prévio, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, processo administrativo nº 258/2025, cujo objeto dispõe sobre o "registro de preços para a execução dos serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, recomposição de pavimento flexível asfáltico".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-020983.989.25-2

Representante: NATALIA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II - Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-021105.989.25-5

Representante: MOVIMENTO AMBIENTAL GESTAO E ORGANIZACAO SOCIAL - M.A.G.O.S. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II - Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-022588.989.25-1

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 30843/2024, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-022770.989.25-9

Representante: LUIS HENRIQUE RODRIGUES CRUZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2025 - Nova Redação, que objetiva a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga, abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública.
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-022777.989.25-2

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2025, Processo de Compras n.º 131/2025, PMDI n.º 00024555/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma com fornecimento de materiais, equipamentos, suporte técnico para fins de expansão e mudança estrutural da atual Central Integrada de Segurança Pública (CISP), com ampliação de novos pontos de monitoramento.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-022823.989.25-6

Representante: CARLOS HENRIQUE FERNANDES **Representada:** FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-022856.989.25-6

Representante: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA **Representada:** FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-022943.989.25-1

Representante: Jamir Emidio Barbosa **Representada:** FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-022968.989.25-1

Representante: ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2025, Processo Administrativo n.º 26106/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para a frota municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-023227.989.25-8

Representante: GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 92/2025, Processo Administrativo n.º 905.051/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-001688.989.26-8

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-021088.989.25-6(ref. TC-011361.989.20-5 e TC-012383.989.25-8)

Embargante(s): Claudinei Alves dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão - AMG. **Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito. **Advogado(s):** Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-019607.989.25-8(ref. TC-001680.989.25-8, TC-024189.989.24-7, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços - cozinhas das unidades escolares, incluindo mão de obra, no valor de R\$1.497.000,00. **Responsável(is):** Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Elaine Cristina Gentil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-019681.989.25-7(ref. TC-024189.989.24-7, TC-001680.989.25-8, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)

Recorrente(s): Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos - Ex-Secretária do Município de Arujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços - cozinhas das unidades escolares, incluindo mão de obra, no valor de R\$1.497.000,00. **Responsável(is):** Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-010638.989.25-1(ref. TC-010757.989.20-7, TC-016311.989.21-4, TC-005507.989.22-6, TC-009768.989.21-2, TC-009790.989.21-4, TC-009791.989.21-3 e TC-009792.989.21-2)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus - Ex-Prefeito do Município de Bertioga. **Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando a execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e o suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$7.791.620,64. **Responsável(is):** Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-010741.989.25-5(ref. TC-010757.989.20-7, TC-016311.989.21-4, TC-005507.989.22-6, TC-009768.989.21-2, TC-009790.989.21-4, TC-009791.989.21-3 e TC-009792.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga. **Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando a execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e o suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$7.791.620,64. **Responsável(is):** Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

19 TC-013323.989.25-1(ref. TC-010757.989.20-7, TC-016311.989.21-4, TC-005507.989.22-6, TC-009768.989.21-2, TC-009790.989.21-4, TC-009791.989.21-3 e TC-009792.989.21-2)

Recorrente(s): Promove Ação Sócio Cultural. **Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando execução de serviço de suporte ao atendimento educacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga, no valor de R\$7.791.620,64. **Responsável(is):** Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-005642.989.25-5(ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)

Recorrente(s): Rubens Furlan - ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri - ex-Secretário de Obras do Município de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R\$3.488.820,00. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-005578.989.25-3(ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R\$3.488.820,00. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-016422.989.25-1(ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura, no valor de R\$14.700.000,00. **Responsável(is):** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

23 TC-018293.989.25-7(ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)

Recorrente(s): Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura, no valor de R\$14.700.000,00. **Responsável(is):** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-6.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

24 TC-001361/010/11

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi - Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira e BRK Ambiental - Porto Ferreira S/A (anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A). **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Foz de Porto Ferreira S/A, objetivando a concessão de serviços de saneamento, com execução de obras e exploração de ativos, incluindo serviços complementares e gestão comercial, no valor de R\$170.059.000,00. **Responsável(is):** Maurício Sponton Rasi (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/02/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP nº 242.370), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG nº 106.581), Marcelo do Lago Luiz (OAB/RJ nº 176.413), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Érico Müller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838), Caio Oliveira Marques (OAB/SP nº 486.088), e outros. **Acompanha(m):** TC-007308/026/19, TC-007309/026/19, TC-007312/026/19 e TC-024615/026/12. **Fiscalização atual:** UR-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

25 TC-022892.989.22-9(ref. TC-005777.989.16-1)

Autor(es): Sérgio Luis Stadler - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itararé. **Assunto:** Contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2017. **Responsável(is):** Sérgio Luis Stadler (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005777.989.16-1, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09/02/21, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Itararé relativas ao exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento do valor de R\$95.447,32. **Advogado(s):** Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650) **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-001219.989.26-6(ref. TC-004342.989.23-3)

Requerente(s): Marcos Antônio Saes Lopes - Ex-Prefeito do Município de Estrela d'Oeste. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Marcos Antônio Saes Lopes (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25. **Advogado(s):** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656). **Fiscalização atual:** UR-11.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-022683.989.25-5(ref. TC-004147.989.23-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salmourão. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Sônia Cristina Jacón Gabau (Prefeita). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/10/25. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-005489.989.25-1(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



atual: GDF-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-005558.989.25-7(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote - Ex-Secretários do Município de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-005631.989.25-8(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



31 TC-014796.989.25-9(ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar. **Responsável(is):** Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-016536.989.25-4(ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar. **Responsável(is):** Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-009445.989.25-4(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Múncipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-009448.989.25-1(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.** **Resultado:** NÃO CONHECIDA. DUPLICIDADE.

35 TC-018754.989.25-9(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Swile do Brasil S/A. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.**
Resultado: NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE.

36 TC-000518/026/21

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$993.354,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros. **Acompanha(m):** TC-000254/026/24 e TC-000257/026/24. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000190/019/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Fernando Antônio Amaral Nóbrega - ex-Presidente da Santa Casa "Anna Cintra". **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra". **Responsável(is):** Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Antônio Amaral Nóbrega (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. **Acompanha(m):** TC-000736/026/20. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. PRELIMINAR, NÃO PROVIDO.

38 TC-010949.989.25-5(ref. TC-013033.989.24-5 e TC-013035.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto". **Responsável(is):** Dirceu Brás Pano (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos. **Advogado(s):** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-13. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-011057.989.25-3(ref. TC-013033.989.24-5 e TC-013035.989.24-3)

Recorrente(s): Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto". **Responsável(is):** Dirceu Brás Pano (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos. **Advogado(s):** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



40 TC-007726.989.22-1(ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016. **Responsável(is):** Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-016522.989.25-0(ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente(s): Francisco Marcelo de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016. **Responsável(is):** Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-016718.989.25-4(ref. TC-016264.989.24-5, TC-016269.989.24-0, TC-016273.989.24-4, TC-016282.989.24-3, TC-016284.989.24-1, TC-016291.989.24-2, TC-016292.989.24-1 e TC-016293.989.24-0)

Recorrente(s): Antonio Marcos Batista Pereira - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R\$4.176.308,34; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

43 TC-016720.989.25-0(ref. TC-012144.989.24-1, TC-013563.989.24-3 e TC-017875.989.23-8)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar - Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R\$4.176.308,34; e Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-013605.989.25-0(ref. TC-013729.989.22-8)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$683.571,66. **Advogado(s):** Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-020446.989.25-3(ref. TC-013729.989.22-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$683.571,66. **Advogado(s):** Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-021261.989.25-5(ref. TC-018819.989.18-7, TC-021426.989.18-2 e TC-025909.989.19-6)

Recorrente(s): Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid - Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid - Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaporã - Reviva Saúde Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, no valor de R\$18.439.320,00. **Responsável(is):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Prefeito em exercício), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



709/93. **Advogado(s):** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-019951.989.23-5(ref. TC-006277.989.22-4)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Aidan Antonio Ravin, Dinah Kojuck Zekcer (Prefeitos), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Márcio Mindrisz (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$381.599,57, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-011193.989.25-8(ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-012467.989.25-7(ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente(s): Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-020590.989.25-7(ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley - Ex-Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



51 TC-023013.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Diastur Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-023047.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-023057.989.25-3(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Cicote - Secretários Municipais de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-009271.989.25-3(ref. TC-004026.989.23-6)

Requerente(s): Maurilei Aparecido Dias da Silva - Ex-Prefeito do Município de Pracinha. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Maurilei Aparecido Dias da Silva (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/04/25. **Advogado(s):** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



55 TC-012598.989.25-9(ref. TC-004131.989.23-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nuporanga. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, sob ressalvas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/06/25. **Advogado(s):** Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Letícia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Laís Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-022063.989.25-5(ref. TC-003856.989.22-3, TC-006502.989.25-4 e TC-006699.989.25-7)

Embargante(s): José Amadeu de Barros - Ex-Prefeito do Município de Guareí. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** José Amadeu de Barros (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25. **Advogado(s):** Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-021438.989.25-3(ref. TC-023955.989.24-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e WM Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary. **Responsável(is):** Alexandre de Almeida (Engenheiro Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-021005.989.25-6(ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos. **Responsável(is):** Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Galileu de Mattos (OAB/SP nº 26.143), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

59 TC-022259.989.25-9(ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente(s): JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos. **Responsável(is):** Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Galileu de Mattos (OAB/SP nº 26.143), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

60 TC-022278.989.25-6(ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente(s): Amauri Sodré da Silva - Ex-Prefeito do Município Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Galileu de Mattos (OAB/SP nº 26.143), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

PEDIDO DE REEXAME

61 TC-009150.989.25-9(ref. TC-004044.989.23-4)

Requerente(s): Fernando Barberino - Ex-Prefeito do Município de São João do Pau d'Alho. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Fernando Barberino (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/04/25. **Advogado(s):** José Dinael Perli (OAB/SP nº 416.072). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-15. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 11 de Março de 2026

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL